

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

REFERÊNCIA: Pregão Presencial nº 001/2018 do tipo MENOR PREÇO GLOBAL / Processo Licitatório 001/2018

IMPUGNANTE: FOUR INFO DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA / CNPJ 05.340.254/0001-72

1 – DA TEMPESTIVIDADE

A Impugnação foi interposta tempestivamente pela empresa **FOUR INFO DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE**, com fundamento nas Leis 8.666/93 e 10.520/2002 e respeitando as regras contidas no instrumento convocatório de referência em epígrafe. Dessa forma, presentes os requisitos de legalidade e não havendo vícios processuais a serem sanados, recebo a impugnação ofertada.

2 - RELATÓRIO

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Paraopeba – IPREV PBA, no uso de suas atribuições legais, publicou Edital Licitatório na modalidade Pregão Presencial, registrado sob o número 001/2018, cujo objeto é:

“1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de licença de uso de locação de software para gestão previdenciária, implantação, migração, conversão, treinamento, manutenção e suporte de softwares integrados nas áreas de Folha de Pagamento, Concessão e Simulação de Benefícios, Protocolo, Cadastramento e Arrecadação e web site, Geração e Envio dos Dados do SICOM - MG, objetivando atender as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores

Públicos Municipais de Paraopeba – IPREV PBA, conforme detalhamento no Termo de Referência, anexo I, deste edital.”

Publicado o instrumento convocatório, a empresa FOUR INFO DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE / CNPJ 05.340.254/0001-72, apresentou impugnação, nos termos do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, argumento e requerendo, em síntese, o que se segue:

- a) Em relação ao item 9.2.3. do edital (DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA), no que tange a exigência do item “b” que pede a comprovação de pessoal técnico no quadro das licitantes, no caso, o Profissional de Recursos Humanos, alega que não foi especificado a área de formação de Recursos Humanos, e ainda, não há razoabilidade para a manutenção de tal exigência.
- b) Ainda quanto ao item 9.2.3. do edital (DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA) no que tange a exigência do item “c” - que pede a apresentação de Certificado de Registro no Software no INPI. A licitante argumentou, com base em decisões do TCU, que tal exigência não deve ser mantida, pois restringe a competitividade / participação.
- c) Por fim, a impugnante, alega que a fase preparatória do processo do pregão presencial, em especial, no que concerne à cotação de preços, foi realizado em desconformidade com o objeto publicado pelo Edital, havendo, por assim dizer, exigências muito mais amplas, pedindo esclarecimentos sobre o termo de referência do WEB SITE e sugerindo a licitação seja realizada por lotes.

É o breve e sucinto relatório.

3 - FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, o Pregoeiro reconhece a tempestividade da impugnação, nos termos do § 2º do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, tendo em vista que fora recebida pelo órgão competente, no dia **13 de abril de 2018**, estando a abertura da sessão prevista para o dia 19 de abril de 2018, cumprindo assim o requisito temporal-legal exigido para o processamento da presente impugnação.

Informamos também que, para melhor responder aos questionamentos levantados, realizou-se diligência junto à Diretoria do IPREV PBA, na pessoa do Sra. Anna Paula Cardoso Ribeiro Araújo, conforme dispõe o art. 43, § 3º, da Lei Federal 8.666/93, no intuito de esclarecer melhor relação entre as exigências contidas no item 9.2.3. e o objeto licitado.

Analisando os questionamentos, bem como toda a relação de exigências contidas no item 9.2.3, ora atacada temos que:

- I. Na alínea “b” do item 9.2.3. exige-se a apresentação do diploma dos profissionais das áreas da tecnologia da informação e Recursos Humanos, exigíveis na citada alínea eis que se faz necessário os profissionais das aludidas áreas que possam dar suporte sobre o módulo de folha de pagamento (Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos – Graduação/Tecnólogo e Técnico), bem como os demais módulos (Tecnologia da Informação), contido no objeto da licitação. No que tange ao profissional de Recursos Humanos, especificamente, este signatário entende que, de fato, o edital não abordou com propriedade tal exigência deixando lacunas que passo a preencher neste ato:
 - a) O profissional que se exige para a prestação do suporte técnico, neste item, é aquele com formação em Gestão de Recursos Humanos, mais especificamente, na tratativa de todas as questões que envolvem a folha de pagamento, bem como seus relatórios emitidos pelo sistema a ser fornecido, e ainda, soluções para as eventuais dúvidas quanto aos cálculos apresentados nos

relatórios de pagamento. Ademais, o e-social exige conhecimento técnico para o preenchimento de todos os dados admissionais e periódicos.

Por fim, tal exigência nada tem relação com a analogia feita pela impugnante em suas razões, por exemplo, quanto ao módulo de perícias médicas necessitar do Médico, pois a funcionalidade do módulo presta-se a inserir dados de cadastro de atendimento médico e não a função de diagnóstico clínico e, por sua vez, a função dos sistemas em exportar dados cadastrais para o atuário não implica em conhecimento técnico atuarial. Sendo assim, quem fará a análise de consistência da base de dados será o Atuário a ser contratado quando da realização do cálculo no momento oportuno que julgar a presidente do IPREV PBA.

Nessa toada, ocorre também nos módulos de concessão de benefícios quando o sistema gerar, por exemplo, cálculo de aposentadoria, bem como a indicação da regra, o responsável à análise das informações geradas será o setor jurídico do IPREV PBA dentro do processo de concessão do benefício.

Por todo o exposto, acolho a retificação de especificação quanto ao Profissional de Recursos Humanos e mantenho a exigência de ter o aludido profissional no quadro da licitante, afastando a tese de ausência de razoabilidade neste item.

- b) Dada a abrangência e o alcance da aludida área de formação, serão aceitos todos os profissionais que tenham a formação que abranjam as características mencionadas na alínea acima, podendo ser técnico, tecnólogo, graduação, pós-graduação, especialização, MBA, ênfases em Recursos Humanos e / ou Gestão de Pessoas. Destaco a seguir alguns dos exemplos: Gestão em Recursos Humanos; Tecnologia em Recursos Humanos; Recursos Humanos e Gestão de Pessoas; Pós-graduações, especializações, MBA com as características mencionadas na alínea acima dos cursos de Direito,

Administração e Psicologia (Ex. Bacharel Direito com Pós-Graduação em Direito do Trabalho e Gestão de Pessoas).

- II. Na alínea “c” do item 9.2.3. exige-se a apresentação do Certificado de Registro do Software no *INPI* em nome da licitante. Neste quesito, foi apresentado pelo impugnante algumas decisões do Tribunal de Contas da União sobre a não obrigatoriedade de apresentação do certificado de registro, muito embora este signatário entenda que a apresentação do referido documento facilitaria a fiscalização pela administração pública da prestação de serviços impedindo a subcontratação para a prestação dos serviços, vedação essa expressa no edital. Dessa forma, acolho as razões do impugnante para tornar a apresentação do Certificado de Registro do INPI item de cumprimento facultativo.
- III. Do fornecimento / Desenvolvimento de Web Site: as cotações de preços foram realizadas com o mesmo objeto descrito no edital de licitação ora impugnado, vejamos:

*“1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de licença de uso de locação de software para gestão previdenciária, implantação, migração, conversão, treinamento, manutenção e suporte de softwares integrados nas áreas de Folha de Pagamento, Concessão e Simulação de Benefícios, Protocolo, Cadastramento e Arrecadação e **web site**, Geração e Envio dos Dados do SICOM - MG, objetivando atender as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Paraopeba – IPREV PBA, conforme detalhamento no Termo de Referência, anexo I, deste edital.”*

A ementa do objeto descreve todos os módulos de sistemas e serem fornecidos / desenvolvidos pela licitante, não havendo que se falar em “interpretação aberta” do item eis que, por óbvio, o site para órgãos públicos é exigência legal. Por tanto, no seu fornecimento, estão inclusos pela contratada os custos de hospedagem, domínio (será domínio gratuito fornecido pelo IPREV PBA - PRODEMG com o *mg.gov.br*) e contas de e-mail, bem como todos os itens descritos na especificação do objeto (TERMO DE REFERÊNCIA) para o seu devido cumprimento, mantendo-o assim, inalterado.

As demais exigências contidas no item 9.2.3, ora atacado, possuem pertinência e relevância com o objeto licitado, isto é, fazem parte das obrigações do fornecedor e da natureza dos serviços a serem prestados.

Por fim, entende este signatário, na qualidade de julgador do ato de irrisignação do Instrumento Convocatório que todo o pedido foi analisado por completo alterando, fundamentadamente, as disposições que restringiam direitos e/ou à competitividade, estando o edital reformado e de acordo com as exigências legais.

4 - DECISÃO

Pelo exposto, decide o Pregoeiro responsável pelo presente processo licitatório, em **DAR PARCIAL PROVIMENTO** à impugnação apresentada pela empresa supracitada, acatando parcialmente o pleito impugnatório, reformando as exigências contidas no item 9.2.3. do Instrumento Convocatório Pregão Presencial 001/2018 do IPREV PBA, nos seguintes termos:

Onde se lê:

9.2.3. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica-Operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviço de maneira satisfatória e a contento ou vulto similar com o objeto da presente licitação;

- b) *Comprovação que possui em seu quadro de pessoal, profissional(is) com graduação de nível superior ou tecnólogo nas áreas de Tecnologia da Informação e Recursos Humanos. Tecnologia da Informação que será responsável pelo pleno funcionamento do sistema, suporte e correção de anomalias; prestando todo o suporte necessário para o Humanos que será responsável pelo suporte e gerenciamento do módulo de folha de pagamento;*
- b.1) *A comprovação de graduação poderá ser feita por meio do diploma ou certificado de conclusão de curso de habilitação profissional;*
- b.2) *A prova de integração ao quadro de pessoal deverá ser comprovada por meio da apresentação de um dos documentos: Carteira de Trabalho com registro da licitante ou livro de registro de funcionários da licitante, no caso de funcionário; Contrato Social ou Ato Constitutivo em vigor, no caso de sócio; ou Contrato de Prestação de Serviços com firma reconhecida das assinaturas do contratante e do contratado;*
- c) *Certificado de registro do software no INPI em nome da empresa licitante.*

Passa a ser lido como:

9.2.3. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) *Atestado(s) de Capacidade Técnica-Operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviço de maneira satisfatória e a contento ou vulto similar com o objeto da presente licitação;*
- b) *Comprovação que possui em seu quadro de pessoal, profissional(is) com graduação de nível superior ou tecnólogo **ou técnico** nas áreas de Tecnologia da Informação (**abrange todos os cursos técnicos, tecnólogos ou superior desta área de formação – Ex. Ciências Computacionais, Sistemas de Informação, Técnico em Informática, Técnico em Programação, Engenharia da Computação, etc**) e **Gestão de Recursos Humanos (abrange todos os profissionais que tenham a formação com as características de conhecimento em folha de pagamento e gestão, podendo ser técnico, tecnólogo, graduação, pós-graduação, especialização, MBA, ênfases em Recursos Humanos e / ou Gestão de Pessoas. Destaco a seguir alguns dos exemplos: Gestão em Recursos Humanos; Tecnologia em Recursos***

Humanos; Recursos Humanos e Gestão de Pessoas; Pós-graduações, especializações, MBA com as características mencionadas na alínea acima dos cursos de Direito, Administração e Psicologia. Ex. Bacharel em Direito com Pós-Graduação em Direito do Trabalho e Gestão de Pessoas). *O profissional da Tecnologia da Informação será responsável pelo pleno funcionamento dos sistemas, suporte e correção de anomalias; **O profissional de Gestão de Recursos Humanos será responsável pelo módulo de folha de pagamento prestando todo o suporte necessário e gerenciamento, análise de cálculo da folha e inconsistências, etc;***

b.1) A comprovação de graduação poderá ser feita por meio do diploma ou certificado de conclusão de curso de habilitação profissional;

b.2) A prova de integração ao quadro de pessoal deverá ser comprovada por meio da apresentação de um dos documentos: Carteira de Trabalho com registro da licitante ou livro de registro de funcionários da licitante, no caso de funcionário; Contrato Social ou Ato Constitutivo em vigor, no caso de sócio; ou Contrato de Prestação de Serviços com firma reconhecida das assinaturas do contratante e do contratado;

*c) Certificado de registro do software no INPI em nome da empresa licitante. **A apresentação deste documento não é obrigatória.***

Considera-se o edital retificado na presente data, sendo este ato devidamente publicado nos mesmos veículos do texto original, bem como encaminhando por e-mail à impugnante com confirmação de recebimento e as demais licitantes que solicitaram o edital.

Mantenho a data da abertura do Pregão Presencial, isto é, 19/04/2018 às 14h, sendo o credenciamento de 13h30min às 13h50min.

Justifico a manutenção da data considerando que as alterações realizadas neste ato, inquestionavelmente, não afetam a formulação das propostas, conforme preceitua o art. 21, § 4º da lei 8.666/93.

Paraopeba-MG, 17 de abril de 2018.

**CLÁUDIA REGINA PINTO
PREGOEIRA**